



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ANEXO I

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (LRF, art. 16, inciso I e art. 17, § 1º) e premissas e metodologia de cálculo utilizadas (LRF, art. 16, § 2º e art. 17, § 4º)

Ementa: O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) propõe projeto de lei que modifica a estrutura organizacional de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, bem como dispõe sobre outras providências.

1. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (LRF, art. 16, § 2º e art. 17, § 4º):

O Ministério Público de Pernambuco – MPPE apresenta Projeto de Lei que promove alterações na estrutura das Funções Gratificadas, mediante a extinção, redução e criação de funções, resultando na reestruturação da atual distribuição das Funções Gratificadas no âmbito da Instituição.

As alterações propostas implicam a modificação da estrutura remuneratória vigente, podendo gerar aumento de despesa corrente decorrente de obrigação estabelecida por lei.

Nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

A referida norma estabelece que os atos que impliquem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem estar acompanhados de declaração do ordenador de despesa atestando que:

- *o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (soma das despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar previstas no programa de trabalho, não supera os limites estabelecidos para o exercício);*
- *a despesa é compatível com o PPA e a LDO (conformidade com diretrizes, objetivos, prioridades e metas);*
- *há estimativa, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois seguintes;*
- *há indicação de mecanismos de compensação para despesas de caráter continuado: indicando uma fonte de receita ou a redução de uma fonte de despesa.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Diante do exposto, conclui-se que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser elaborada com base em premissas e metodologia que refletem, de forma fidedigna, a despesa projetada, utilizando critérios técnicos consistentes, dados atualizados e procedimentos adequados à sua natureza, em conformidade com as exigências previstas no art. 16, § 2º, e no art. 17, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conferindo confiabilidade e transparência às projeções apresentadas.

2. Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (LRF, art. 16, inciso I e art. 17, §1º)

O Projeto de Lei promove alterações nos quantitativos das Funções Gratificadas existentes no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro									
Função Gratificada	Situação Atual	Situação Nova	Variação	Valor Unitário	Valor Total-Mês	Abono de Férias	2026	2027	2028
FGMP-1	102	97	-5	1.999,08	-9.995,40	-3.328,47	-33.314,67	-133.268,67	-133.268,67
FGMP-3	44	37	-7	2.665,52	-18.658,64	-6.213,33	-62.189,25	-248.775,65	-248.775,65
FGMP-5	34	38	4	3.998,44	15.993,76	5.325,92	53.307,20	213.244,80	213.244,80
FGMP-6	6	8	2	5.512,03	11.024,06	3.671,01	36.743,19	146.983,79	146.983,79
FGMP-7	4	0	-4	12.176,44	-48.705,76	-16.219,02	-162.336,30	-649.393,90	-649.393,90
FGMP-8	10	15	5	15.032,66	75.163,30	25.029,38	250.519,28	1.002.152,28	1.002.152,28
TOTAL	200	195	-5		24.821,32	8.265,50	82.729,46	330.942,66	330.942,66

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro foi elaborada considerando os valores vigentes das respectivas Funções Gratificadas e a diferença entre os quantitativos atualmente existentes e aqueles previstos na nova estrutura proposta. Para fins de apuração, foram adotadas as seguintes premissas e critérios técnicos:

- a) a estimativa considera a comparação entre o quantitativo atualmente existente e o novo quantitativo de Funções Gratificadas previsto no Projeto de Lei, conforme demonstrado no quadro de alterações proposto;
- b) os valores unitários utilizados correspondem aos valores vigentes das respectivas Funções Gratificadas, aplicados à variação quantitativa prevista para cada nível de função;
- c) o impacto financeiro mensal foi apurado mediante a multiplicação da variação no quantitativo de cada Função Gratificada pelo respectivo valor unitário, considerando tanto as reduções quanto os acréscimos decorrentes da proposta legislativa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- d) a alteração proposta resulta na redução líquida de 5 (cinco) Funções Gratificadas, passando o quantitativo total de 200 (duzentas) para 195 (cento e noventa e cinco) funções;*
- e) para o exercício de 2026, considera-se que os efeitos financeiros decorrentes do Projeto de Lei terão início no mês de novembro;*
- f) Para os exercícios de 2027 e 2028, considera-se a projeção anual integral da despesa, correspondente ao período de janeiro a dezembro de cada exercício;*
- g) não há incidência de contribuição patronal sobre os valores pagos a título de Funções Gratificadas, considerando a natureza remuneratória específica dessas parcelas, conforme os critérios adotados na elaboração da presente estimativa;*
- h) os valores utilizados correspondem àqueles vigentes até a data de elaboração dos cálculos, não sendo considerados eventuais reajustes futuros ou alterações posteriores nos valores das Funções Gratificadas;*

Dessa forma, o impacto financeiro mensal decorrente da alteração da estrutura das Funções Gratificadas está estimado em **R\$ 24.821,32**, correspondendo a um impacto anual de **R\$ 82.729,46 em 2026** e **R\$ 330.942,66 em 2027**, considerando que, no exercício de 2026, os efeitos financeiros terão início no mês de novembro, e, para o exercício de 2027, serão considerados os efeitos financeiros durante os 12 (doze) meses, acrescidos do 13º salário e do abono de férias.

3. Origem dos Recursos Remanescentes

Os recursos necessários para suprir as despesas decorrentes da implementação do presente Projeto de Lei serão originários do saldo remanescente da redução líquida das despesas resultantes das alterações promovidas na estrutura das Promotorias de Justiça, no montante de **R\$ 99.978,00 em 2026** e **R\$ 344.420,20 em 2027** (Processo SEI 19.20.0239.0003132/2026-42).

A referida economia decorre das alterações promovidas na estrutura das Promotorias de Justiça, mediante a elevação de entrância de 12 (doze) Promotorias de Justiça e a extinção de 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto de 3ª Entrância.

Detalhamento do Impacto Financeiro	2026	2027	2028
Elevação de Entrância	139.105,81	463.134,66	463.134,66
Extinção de Cargo	- 239.083,81	- 807.554,86	- 807.554,86
Variação - Recursos Remanescentes	-99.978,00	-344.420,20	-344.420,20



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Dessa forma, o impacto financeiro decorrente das alterações na estrutura das Funções Gratificadas será integralmente suportado pelos recursos provenientes da economia gerada pelas modificações anteriormente promovidas na estrutura das Promotorias de Justiça, conforme demonstrado no quadro acima, contribuindo para a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro da Instituição.



Documento assinado digitalmente

ISAIAS GOMES DA SILVA JUNIOR

Data: 11/09/2026 14:31:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Isaias Gomes da Silva Junior
Gerente Ministerial de Planejamento Orçamentário